



PROJETO DE LEI

Institui o Programa “Protetores Mirins dos Animais” no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providencias.

Jeanette Costa de Freitas, Vereadora da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. Fica instituído o Programa “Protetores Mirins dos Animais”, no Município de Santana de Parnaíba, cujo objetivo é o de promover, entre crianças e adolescentes, a urbanidade, a civilidade, o respeito e a responsabilidade na proteção, saúde e cuidado prático dos animais,

Art. 2º. As ações correspondentes ao Programa “Protetores Mirins dos Animais”, poderão ser realizadas através das organizações da sociedade civil, órgãos municipais, parcerias com faculdades de medicina veterinária, clínicas, hospitais veterinários, pessoas físicas e ou jurídicas, que residam e estejam instaladas ou não no Município.

Art. 3º. São objetivos do Programa:

I. promover a conscientização sobre a guarda responsável e o respeito aos animais, estimulando práticas que assegurem sua saúde física e emocional, por meio de cuidados adequados, convivência saudável, condições dignas de abrigo e higiene, além do combate a práticas que comprometam o bem-estar animal;

II. conscientizar crianças e adolescentes sobre a importância da proteção e bem-estar animal;

III. estimular a aproximação das crianças e dos adolescentes por meio de atividades educativas e de integração, objetivando o conhecimento sobre o trabalho desenvolvido por entidades de acolhimento e cuidado de animais em situação de vulnerabilidade;

IV. desenvolver atividades educativas através de “hook”, oficinas e campanhas de sensibilização sobre a guarda responsável e o combate aos maus-tratos animais;



V. fomentar a participação ativa das crianças e dos adolescentes em iniciativas voltadas à conscientização social e à defesa dos direitos dos animais, pautadas na cultura da paz e respeito à vida animal;

VI. proporcionar noções introdutórias sobre convivência responsável com os animais, abrangendo práticas seguras de interação, cuidados cotidianos e estímulo à adaptação e socialização, sempre orientadas pela proteção e pelo bem-estar animal;

VII. promover orientações educativas sobre cuidados emergenciais relacionados aos animais, de forma compatível com a faixa etária dos participantes e observando práticas seguras, preventivas e adequadas ao contexto de aprendizado;

VIII. estimular o envolvimento das crianças e dos adolescentes em campanhas de arrecadação de ração, medicamentos e itens de necessidades para animais em situação de vulnerabilidade;

Parágrafo Único: O Programa “Protetores Mirins dos Animais”, tem, ainda, o objetivo de proporcionar conhecimentos básicos sobre saúde animal, abordando a importância da castração, da vacinação, da vermifugação, da identificação e das medidas preventivas contra doenças, com o objetivo de promover o bem-estar dos animais e contribuir para o controle populacional responsável.

Art. 4º. O Programa “Protetores Mirins dos Animais” é destinado às crianças e adolescentes no geral e, ainda, aos estudantes da rede pública e privada de ensino, com idades entre 4 até 14 anos, dependentes de autorização dos pais e ou responsáveis legais.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor da data da sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 20 de maio de 2026.

Jeanette Costa de Freitas
Janetinha Freitas
PSDB
Vereadora



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o Programa “Protetores Mirins dos Animais”, voltado à conscientização de crianças e adolescentes acerca da importância da proteção, do cuidado responsável e do respeito aos animais.

A iniciativa busca estimular, desde a infância, valores fundamentais de empatia, responsabilidade, urbanidade, civilidade e respeito à vida, promovendo a formação de cidadãos mais conscientes quanto ao convívio harmonioso entre seres humanos e animais.

A educação ambiental e a conscientização sobre o bem-estar animal representam importantes instrumentos de transformação social, especialmente quando direcionadas às novas gerações. Ao proporcionar conhecimento sobre guarda responsável, prevenção de maus-tratos, saúde animal e controle populacional ético, o Município contribui não apenas para a proteção dos animais, mas também para o fortalecimento da saúde pública e da convivência comunitária.

O termo “hook” a que se refere o Projeto de Lei é uma técnica utilizada em marketing e comunicação para captar a atenção do público de maneira rápida e eficaz com a intenção de provocar curiosidade e interesse sobre o tema, incentivando as crianças e adolescentes participantes do programa com incentivo a explorar mais sobre o assunto, se engajando definitivamente na causa animal.

O Programa proposto permitirá o desenvolvimento de atividades educativas, oficinas, campanhas de sensibilização e ações práticas, podendo contar com a participação de organizações da sociedade civil, instituições de ensino, clínicas veterinárias, profissionais da área e demais parceiros comprometidos com a causa animal.

Além disso, a proposta incentiva a aproximação de crianças e adolescentes com ações de acolhimento e proteção animal, despertando o senso de solidariedade, cidadania e responsabilidade social, ao mesmo tempo em que promove valores relacionados à cultura da paz e ao respeito à vida.

Importante destacar que o projeto possui caráter essencialmente educativo e orientativo, não criando obrigações administrativas diretas ao Poder Executivo, tampouco gerando imposição de despesas obrigatórias, permitindo sua implementação por meio de ações integradas, parcerias e atividades de interesse público.



Dessa forma, considerando a relevância social, educativa e humanitária da matéria, espera-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

Plenário Antônio Branco, 20 de maio de 2026.

Jeanette Costa de Freitas
Janetinha Freitas
PSDB
Vereadora



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300034003800390038003A005000

Assinado eletronicamente por **Jeanette Costa de Freitas** em 20/05/2026 14:40

Checksum: **8508935A70C34FD3B598B07BE2859A1D4B9B59FEAC1FFAB6FAB7514A397D58D9**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300034003800390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.